



Nº 185

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 528/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991
Macapá-AP, de 10 a 13 de abril de 1995

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretária Municipal de Administração
IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENGAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS A. DE MIRANDA S. DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação

BENJAMIM DA ROCHA GALIM

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

PODER EXECUTIVO

Leis



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 717/95-PPM.

DENOMINA DE RUA VEREADOR JÚLIO PEREIRA, A ATUAL RUA FELICIDADE-1, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA VEREADOR JÚLIO PEREIRA A ATUAL RUA FELICIDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE I, CONFORME O ESPECIFICADO NO ANEXO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 31 DE

MARÇO DE 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI Nº 718/95-PPM.

DENOMINA DE MILTON DE SOUZA CORREA, A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE I, ESPECIFICADA

NO ANEXO,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETAR E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE NILTON DE SOUZA CORREIA, A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE 1, ESPECIFICADA NO ANEXO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ, EM 21 DE MARÇO DE 1995.

JOÃO BOSCO PAPALEO PUES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI Nº 219/95-PM.

CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS FOMADORES DO BAIRRO DO ANAXA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETAR E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS FOMADORES DO BAIRRO DO ANAXA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ, EM 21 DE MARÇO DE 1995.

JOÃO BOSCO PAPALEO PUES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 220/95-PM.

Autoriza a criação do PUNTO MÉRITO - PAU DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS no âmbito do Município de Macapá.

para atendimento de crianças no período de 0 a 6 anos de idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta

e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PUNTO MÉRITO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE MACAPÁ - PMAUC, para atendimento de crianças, no período de zero a seis anos de idade.

§ 1º - O PUNTO MÉRITO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE MACAPÁ, será regido sob a sigla PMAUC.

§ 2º - O PMAUC será constituído com a participação de empresa privada, douçes de pessoas físicas ou jurídicas, além da participação da Prefeitura Municipal de Macapá, e através da Companhia de Governo do Estado do Amapá e instituições de Educação e de Assistência Social do governo Federal.

§ 3º - O prazo de existência do PMAUC as creches que se encontram no âmbito do Município de Macapá.

ART. 2º - As empresas participantes do PMAUC, no âmbito que a legislação permitir, poderão usar as vagas das creches do sistema, para atendimento a determinadas legislações legais superiores e de ordem trabalhista.

Parágrafo único - Independentemente do aproveitamento referido no artigo deste artigo, as empresas, individualmente ou em grupo, poderão ter sua participação nas ações através de programas alternativos, a serem definidos em comum acordo entre as partes.

ART. 3º - Compete a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a administração dos recursos do PMAUC, juntamente com um conselho, formado pelas representações das empresas participantes.

Parágrafo único - É função exclusiva da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a definição dos critérios de implantação das creches, viabilidade do terreno necessário, instalação da infraestrutura, cadastramento e funcionamento das creches.

ART. 4º - As empresas pertencentes ao PMAUC através da comissão homologada pelo Ministério do Trabalho, deverão recursos para a construção das creches, e manutenção das vagas, inclusive aprovando os incentivos de legislação existentes e outros que venham a ser aprovados pelo Estado ou Município.

Parágrafo único - Caberá à Prefeitura estabelecer parâmetros complementares junto às instituições oficiais de crédito ou em conjunto com organismo oficial de educação ou assistência social.

ART. 5º - O custo de manutenção das vagas será onerado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, e sustentado, na quantidade que interessar às empresas para o cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Comunitária a sustentação de vagas para a criação de filiais de parte que não sejam filiais das empresas de participação do PMAUC, ou desempregados.

ART. 6º - Além da participação no PMAUC, as empresas poderão colaborar com doações suplementares, visando aumentar número de vagas em cada estabelecimento.

ART. 7º - As pessoas físicas também poderão colaborar com doações, atendidas as condições de boa vontade ou de benefícios legais decorrentes.

ART. 8º - Para acompanhamento e fiscalização do PMAUC, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, criará e regulamentará um Conselho, formado por representantes do Município e das empresas participantes.

ART. 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, através de Decreto Municipal, e entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MACAPÁ, EM 21 DE MARÇO DE 1995.

JOÃO BOSCO PAPALEO PUES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 221/95-PM.

Denomina de RUA OLÍMPIA PRADO a via em demarcação oficial conforme planta anexa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta

ART. 1º - Fica denominada de RUA OLÍMPIA PRADO,

a *viz* sem denominação oficial, localizada no Bairro Jardim Felicidade I, conforme planta anexa.

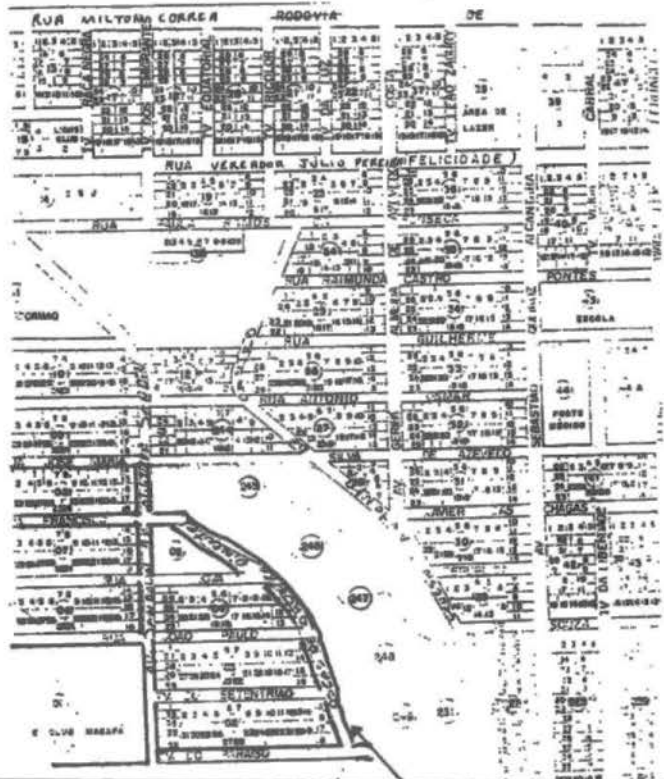
ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BARBA, em 03 de Abril de

1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO CARGO

UNIDADE ESCOLAR			
SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO	
EXPERIÊNCIA			
INÍCIO: _____		TÉRMINO: _____	
AVALIADOR		CARGO/FUNÇÃO	
FATORES DE AFERIÇÃO			NOTAS
A - ASPECTOS INDIVIDUAIS			
1. SOCIABILIDADE - Capacidade para relacionar-se com pessoas. Criar e manter um clima de confiança, capacidade e respeito. BOM SENSO, boa apresentação e bom humor.			10
2. LIDERANÇA - Capacidade de conduzir, orientar, comandar e manter relações humanas no grupo.			10
3. CRIATIVIDADE - Imaginação útil, capacidade de perceber ideias criativas, aplicáveis ao trabalho.			10
4. CULTURA GERAL - Nível e amplitude de formação educacional e dos conhecimentos gerais.			10
B - ASPECTOS FUNCIONAIS			
1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Responsabilidade quanto a frequência, horários prazos e deveres.			10
2. DEDICAÇÃO - Atitude de interesse, integração, cooperação e compromisso para com o trabalho executado e a Instituição Educacional.			10
3. QUALIDADE - Exatidão, empenho e ordem no trabalho executado.			10
4. PRODUTIVIDADE - Volume e quantidade de trabalho compatível com os objetivos estabelecidos.			10
5. CULTURA PROFISSIONAL - Nível e amplitude de experiência e conhecimentos sobre técnicas e procedimentos de sua especialidade.			10
6. PROGRESSO FUNCIONAL - Interesse, participação e desempenho no processo de aperfeiçoamento e crescimento profissional.			10
RESULTADO FINAL			
CHEFE IMPLANTADO:		ANALISTA DE DESEMPENHO:	

A COPENH, usando da competência que lhe foi atribuída, orientou e supervisionou o preenchimento desta ficha, considerando..... (apto/inapto) para a Progressão Funcional..... (horizontal/vertical), para Subclasse..... Nível..... da Classe..... da Categoria Funcional..... do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Macapá-AP, ____ / ____ / ____

DECRETO Nº 237/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício 37/95-SEMFI/PMM, datado de 20 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ADENILSON FERREIRA DE BRITO, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Orçamentária, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 20 de março de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 20 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 238/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 h., de segunda a sextas-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN LTDA., com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro -

Decretos

DECRETO Nº 235/95-PMM, DE 03 DE ABRIL DE 1995
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 184
 ANEXO AO DECRETO Nº 235/95-PMM, DE 03 DE ABRIL DE 1995

das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 037/95-SEMF/PMM, datado de 20 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE ANTONIO SILVA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cívís do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe A, nível 4, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Orçamentária, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, à partir de 20 de março de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 20 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 239/95-PMM, de 03 de abril de 1995.

Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Magistério Público do Município de Macapá - Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e X da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com os Arts. 120 e 121 da Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - ENQUADRAR os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Magistério, nas Categorias Funcionais, Classe, Sub-Classe e Níveis de Vencimentos, instituídos pela Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, de conformidade com o anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Será estendido aos INATIVOS e PENSIONISTAS do Magistério do Município de Macapá, os benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, decorrentes da transformação ou reclassificação do Cargo ou Função.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO Nº 239/95-PMM

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO GRUPO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

1. CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

PROFESSOR - CLASSE "A" - NÍVEL

INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA PARA O MAGISTÉRIO DE 10 a 40 ANOS

Nº DE ORÇAM.	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	NÍVEL	DATA DE ADMISSÃO
001	Maria Lucia Barbosa de Brito	103075	A-5	40	06.04.88
002	Ana Aliré Matos da Trindade	103011	A-5	40	01.05.88
003	Claudia Lucia Viana Rodrigues	103018	A-5	40	01.05.88
004	Claudia do Socorro da S. Pereira	103010	A-5	40	01.03.88
005	Ana Reme dos Santos Fonseca	103005	A-5	40	06.04.88
006	Armanda Abdon Moreira	103009	A-5	40	01.03.88
007	Antonio Barbosa Gencalves	103010	A-5	40	01.03.88
008	Maria do Socorro Nunes do Amaral	103076	A-5	40	01.05.88
009	Maria Lucia Manfreda Nunes	103079	A-5	40	01.05.88
010	Meriam Fantoja	103076	A-5	40	01.06.88
011	Féds Piração Camilo	103030	A-5	40	01.02.88
012	Neiré Lucia dos Santos Fantoja	103080	A-5	40	01.03.88
013	Maria Fernanda Pontes	103053	A-5	40	01.03.88
014	Maria do Socorro Carvalho Sobre	103084	A-5	40	01.03.88
015	Marinete das Graças Viana Araújo	103087	A-5	40	01.06.88
016	Helvêdia Tavares dos Reis	103093	A-5	40	01.06.88
017	Neide Coelho Brito	103094	A-5	40	01.05.88
018	Kleusa Silva da Cunha	103095	A-5	40	01.06.88
019	Rosa Nêbia dos Anjos Amaral	103106	A-5	40	19.01.88
020	Silviana da Silva Gama	103118	A-5	40	01.06.88
021	Wilson do Socorro Neto Amorá	103124	A-5	40	01.05.88
022	Emmanuel José Fleita da Costa	103031	A-5	40	01.06.88
023	Francinilza Loureiro dos S. Igênia	103033	A-5	40	01.06.88
024	Guilmar Costa Ramos	103034	A-5	40	01.03.88
025	Raimundo Gonçalves dos Santos	103112	A-5	40	01.03.88
026	Carross Lúcia Souza Teixeira	103020	A-6	40	10.06.87
027	Maria Flôri dos S. de O. Carvalho	175003	A-6	40	25.09.66
028	Rita do Socorro Fleita do Moura	103111	A-6	40	10.06.87
029	Diuse de Souza Ramalho Tavares	103021	A-6	40	10.05.87
030	Maria de Nazaré Santos Sacramento	103086	A-6	40	10.08.87
031	Rosana Silva dos Santos	103105	A-6	40	06.04.88
032	Edmilson José Amorós dos Santos	103029	A-6	20	01.01.87
033	Antonia das Graças de Souza Ramos	102007	A-6	20	01.04.87
034	Ana Maria da Silva Ramos	103007	A-6	40	01.01.87
035	Celina Matos Cardoso	103015	A-6	40	01.04.87
036	Edna do Socorro Piração dos Santos	102014	A-6	40	01.01.87
037	Luzmar Gomes de Jesus Oliveira	102034	A-6	40	01.01.87
038	Lúcia Maria da Silva de Souza	103050	A-6	40	01.01.87
039	Maria Emângela Marques Fantoja	102040	A-6	40	01.01.87
040	Marinete Costa do Amaral	103066	A-6	40	01.01.87
041	Maria do Socorro Freitas Moreira	103067	A-6	40	01.01.87
042	Milvêde Favila da Luz	103071	A-6	20	01.01.87
043	Neiré Lourdes Souza Pereira	103072	A-6	40	01.01.87
044	Maria de Nazaré Cardoso de Souza	103088	A-6	40	01.01.87
045	Sônia de Jesus Franco Neves	103090	A-6	20	01.04.87
046	Silvia Paqueta	103091	A-6	40	01.04.87
047	Helita dos Santos Silva	103092	A-6	40	01.04.87
048	Patrícia Cardoso da Silva	103097	A-6	40	01.01.87
049	Rigoleide Favarho Teixeira	103104	A-6	40	01.04.87
050	Rosirene da Mata Ribeiro	103108	A-6	40	01.04.87
051	Sandra do Socorro Tolosa da Silva	103117	A-6	40	01.01.87
052	Wanderlêia Diaspino da Silva Sabau	103123	A-6	40	01.01.87
053	Iraci Cardoso de Souza	103038	A-6	40	01.01.87
054	Maria Clariane da Freixa Fonseca	103095	B-7	40	01.03.88
055	Evailda dos Santos Costa	103028	B-7	40	01.01.87
056	Hosana Maria Beltrão Pereira	103022	B-7	40	01.01.87
057	Holinetê Lúcia dos Santos Moreira	30006	B-7	40	01.01.87
058	Flemilza Silva Costa	102015	B-7	20	01.12.87
059	Tereza Leonor Pereira Maranhão	103115	B-8	40	21.02.85
060	Iranema Costa de Souza	103023	B-8	40	01.05.85
061	Marlene Xavier de Lima	103061	B-8	40	25.02.84
062	Maria de Fátima da Silva Lobato	102045	B-8	40	25.02.84
063	Maria Rosana Martins da Silva	103084	B-8	40	07.05.85
064	Maria Aparicida Velho Ferreira	103065	B-8	40	27.02.85
065	Ana Joaquina Givaldo Ferreira	103004	B-8	40	23.05.85
066	Samêli Santiago Braga	103101	B-8	40	21.02.85
067	Mollington Jorge de Oliveira Alves	21012	B-9	40	28.11.84

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE NÍVEL	HORA AULA SEMANAL	ADMISSÃO
008	Celso Roberto Soutelo Souto	103017	C-5	20	01.03.88
009	Claudemiro Falcão	103016	C-5	40	01.04.87
010	Ivanete Nº Souza dos Santos Gama	103040	C-6	40	01.08.87
011	Antonio Loureiro do Ruyário Barbosa	102006	C-6	40	01.01.87
012	Anísio da Silva Barros	102002	C-6	20	01.01.87
013	Adalberto Montenegro Mendonça	103003	C-6	20	01.04.87
014	Edilton José Cardoso	103025	C-6	20	01.01.87
015	Francisco Araújo Marinho	102017	C-6	20	01.01.87
016	Josafá Aires da Costa	102020	C-6	20	01.04.87
017	Hilton de Souza Duarte	102020	C-6	20	01.01.87
018	Raimundo Nonato Picanço Souto	102050	C-6	20	01.04.87
019	Uiránildo de Azevedo Costa	103120	C-6	40	01.01.87
020	Ione Maria Souza dos Santos	103125	C-6	40	01.01.87
021	Carson Trindade Pereira	103036	C-6	20	10.08.87
022	Lealito Soares Pontes	103048	D-7	20	01.01.87
023	Paulo Sergio Sampaio Albuquerque	100092	D-7	40	01.01.87
024	Enildo Lopes do Amaral	103023	D-7	40	01.06.88
025	Odmar Campos Sussevarana	102047	D-7	20	15.05.87
026	Conceição Pereira Duarte	102000	D-8	40	01.04.85
027	Elizete da Silva Carvalho Dias	102013	D-8	20	20.02.85
028	Maria Francisca Balieiro Machado	102044	D-8	40	01.07.85
029	Raimundo Cruz Silva Filho	103126	D-8	40	21.05.85
030	José Roberto dos Santos Lima	102028	D-9	40	01.11.84
031	Maria do Socorro Souza da Conceição	103063	D-9	40	25.01.84
032	Antonio William Neri Norrell	103001	D-10	40	16.03.84
033	Antonio Amaro dos Santos Costa	100005	D-10	40	01.03.81
034	Arnaldo José Ataíde Rabêlo	101002	D-10	40	03.02.81
035	Lizandra Monteiro de Mendonça	102011	D-10	20	01.01.87
036	Bartira Rosa Duarte	100014	F-13	20	13.08.70
037	Maria Luzimara Nogueiras	100006	F-13	40	11.07.80
038	Raimundo Oliveira Alencar	175004	F-13	40	11.03.85
039	Marcília Martins Marinho Lamas	101097	F-13	40	25.02.80
040	Ivan Pacheco Ribeiro	100034	F-15	40	11.08.78
041	Rute Teodoro Baia	101037	L-16	40	14.07.77
042	Joana Célia da Costa Nunes Barreto	100035	L-17	40	01.03.70
043	José Raimundo Souza do Rosário	100040	L-17	40	20.04.70
044	Hálgido Leite de Silva	100081	F-17	40	01.07.70
045	Odineia dos Santos Ribeiro	102046	E-18	40	01.01.87
046	Mário de Fátima S. Castelo Branco	101023	F-18	40	06.06.75
047	Benedita Filomena Loureiro Sá	100013	E-18	40	26.08.75
048	Benedita Vieira Barros	100012	F-19	40	24.07.74
049	Izete Augusto Gonçalves de Assis	100049	F-20	20	01.10.73
050	Andressa Melindre Machado	100011	F-20	40	12.04.73
051	Miriam dos Santos Monteiro	101025	F-20	20	13.04.73
052	Raimundo Válio da Rocha	100087	G-28	20	20.04.05

2.2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "C"

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE NÍVEL	HORA AULA SEMANAL	ADMISSÃO
001	Maria Mercedes Castro dos Santos	103054	C-5	40	01.06.88
002	Lucyzael de Siqueira Simões	100024	E-14	40	22.02.79
003	Maria José Correia Picanço	100076	F-10	40	01.03.76

2.3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "D"

LICENCIADO PLENO EM PEDAGOGIA

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE NÍVEL	HORA AULA SEMANAL	ADMISSÃO
001	Cleide Maria Balieiro Alencar	102010	D-6	40	01.01.87
002	Maria Lúcia Teixeira Borges	102035	F-11	40	14.06.85
003	Maria Rosete Ferreira do Amaral	100074	F-15	40	11.05.78

2.4. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "E"

PÓS-GRADUADO "MESTRADO"

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE NÍVEL	HORA AULA SEMANAL	ADMISSÃO
001	Cleide Maria Balieiro Alencar	102010	D-6	40	01.01.87
002	Maria Lúcia Teixeira Borges	102035	F-11	40	14.06.85
003	Maria Rosete Ferreira do Amaral	100074	F-15	40	11.05.78

DECRETO Nº 240/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício 62/95-CG/PMM, datado de 21 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR TAMAR AMORAS BARROSO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora do Gabinete Municipal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de abril de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURÍDIO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 241/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 63/95-CG/PMM, datado de 21 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR OSMARINO MAGNO BARROSO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor do Gabinete Municipal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de abril de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

1.5. PROFESSOR - CLASSE "D"

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE NÍVEL	HORA AULA SEMANAL	ADMISSÃO
001	Aldeci da Silva Dias	103012	D-5	40	01.03.88
002	Maria Angélica Campos Teixeira	102038	D-5	20	01.03.85
003	Samsel Melo Macarvalho	102032	D-5	40	19.03.88
004	Rildo Pires Negrão	103107	D-5	40	01.06.88
005	Marcos Domingos da Silva Melo	102037	D-5	20	01.05.88
006	Gilvanete de Oliveira Colares	103033	D-8	40	01.04.87
007	José Carlos da Silva Fonseca	102030	D-9	20	01.04.87
008	Marivalde de Azevedo Souza	103057	D-9	20	01.01.87
009	Raimundo Guade de Araújo	103090	D-9	40	01.01.87
010	Rosa Maria dos Santos Souza	101102	D-9	40	01.04.87
011	Samira Costa de Oliveira	103111	D-9	20	01.07.87
012	Alrivaldo Tavares Loul	102001	D-9	40	01.01.87
013	Aderson Dias Lacerda	102008	D-9	20	01.01.87
014	Luís Álvato Ferreira Teates	103051	D-9	20	01.01.87
015	Alison Costa de Oliveira	103002	D-9	20	01.01.87
016	Maria Aparecida Nascimento da Silva	103055	E-7	40	01.02.86
017	Wilson Ronaldo Dias Malcher	102053	F-8	20	14.04.85
018	Iraci de Carvalho Barroso	102024	E-8	40	13.07.85
019	Paulo César Lagoa Fonseca	102048	E-8	40	28.02.85
020	Raimundo Barbosa Souza	100091	F-8	40	21.02.85
021	Sílvia Mara Pagado Correia	103114	E-8	20	25.04.85
022	Nelson Azevedo de Souza	100077	E-9	20	01.01.83
023	Orivaldo de Azevedo Souza	103096	E-9	20	01.01.84
024	José Rildo Silva de Albuquerque	101008	F-10	20	12.04.83
025	João Francisco do Carvalho Maniz	176008	F-10	20	27.05.83
026	Marina Melo e Silva	100069	G-22	20	20.03.72

1.5. PROFESSOR - CLASSE "E"

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE NÍVEL	HORA AULA SEMANAL	ADMISSÃO
001	Aldeci da Silva Dias	103012	D-5	40	01.03.88

2. CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

2.1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "B"

LICENCIADO EM PEDAGOGIA PARA O 1º GRAU

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE NÍVEL	HORA AULA SEMANAL	ADMISSÃO
001	Maria Elba dos Santos Cardoso	103056	C-8	40	01.04.85

publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 242/95-PMM, de 03 de abril de 1995.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art. 40, inciso III, letra "b" da Constituição Federal; Art. 186, inciso III, letra "b" da Lei nº 8.112/90, combinado com os Arts. 36, inciso II; 46, inciso III, letra "b", 47, 48, inciso IV e 49, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município; Art. 77, § 2º da Lei nº 133/80-PMM; Art.96, inciso III, letra "a", Parágrafo Único; Art. 104, incisos I e VII do Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Macapá e, finalmente o que consta nos autos do Requerimento nº 00065, datado de 13 de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, a servidora IZABEL GOMES DA SILVA, matrícula nº 100032, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cívicos do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professora, classe A, subclasse D, nível 23, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Professora, classe A, subclasse E, nível 29, acrescido de 23% (vinte e três por cento) de Anuênios, 3/5 (três quintos) da Função Gratificada de Diretora Adjunto da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, Código CAI.201.3 e 20% (vinte por cento) de Regência de Classe, correspondente a 40 horas semanais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 243/95-PMM, de 06 de abril de 1995.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 004/95-GAB/CMM, datado de 14 de fe-

vereiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, o servidor JOSÉ BANHA CORRÊA, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cívicos do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, classe C, nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 06 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 244/95-PMM, de 06 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992; considerando o disposto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 117/95-SEMED/PMM, datado de 13 de março de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora JOSILEIDE DE OLIVEIRA SILVA, do Cargo de Provimento Efetivo do Magistério Municipal - Prefeitura Municipal, da categoria funcional de Professora de 1ª a 4ª Série, classe A, subclasse A, nível 1, a partir do dia 01 de março de 1995.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 06 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aditivos

ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 008/92-PM, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE MACAPÁ - PREFEITURA
MUNICIPAL, E A ASSOCIAÇÃO
DAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS
DA REGIÃO DO PACUÍ,
NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL,
E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO
DO PACUÍ, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS DO DO CONVÊNIO EPIGRAFADO,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ADIANTE SUBSCRITOS, RESOLVEM FIRMAR
O 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PRINCIPAL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRAZO DE VIGÊNCIA
DO CONVÊNIO Nº 008/92-PM, DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO 4º
TERMO ADITIVO, FICA PRORROGADO POR MAIS 01 (UM) ANO, CONTAR A PARTIR
DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA: O VALOR MENSAL DO RECURSO
REPASSADO À ASSOCIAÇÃO, SERÁ DE R\$ 250,00, QUE NOS 6 (SEIS), PRIMEIROS
MESES, CORRERÁ À CONTA DO PROGRAMA 20.07.08.42.188.2.019, CATEGORIA
ECONÔMICA 3.1.3.2, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00150, ALOCADO NA
SEMEC E OS MESES SUBSEQUENTES, SERÃO INPENETRADOS POSTERIORMENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O REPASSE DO RECURSO
SERÁ FEITO MEDIANTE REQUISICÃO DA ASSOCIAÇÃO, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO
PROJETO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS MANUTENÇÕES DA AECOLA, COM
O REFERENDUM DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: A PRESTAÇÃO DE CONTAS
SERA FEITA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA TERMO,
DIRETAMENTE À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO CONTENTO CÓPIA
DE EMPENHO, NOTA DE RECEBIMENTO DO RECURSO, COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DAS DESPESAS, DEVIDAMENTE TESTADO PELA ASSOCIAÇÃO E RELATÓRIO.

CLÁUSULA QUINTA: PERMANECEREM INALTERADOS AS
DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO PRINCIPAL, NAQUILLO QUE NÃO CONTRARIEM
ESTE TERMO ADITIVO.

E, PARA VALIDADE DO TERMO AS PARTES ASSINAM-
O PRESENTE INSTRUMENTO, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS.

MACAPÁ, DE FEVEREIRO DE 1995,
João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Alessandro Rigamonti
PE. ALESSANDRO RIGAMONTI
ASSOCIADO

TESTEMUNHAS:

1º *Carla Regina Pereira Brito*

2º _____

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
LEI Nº 716/95 - PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal
firmar Negociação Coletiva, Acordo
Coletivo e Contrato Coletivo com o
Sindicato dos Servidores Municipais
de Macapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Pro-
posto Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo, com base no dispo-
sto no Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Macapá fica autori-
sado a proceder Negociação Coletiva, Acordo Coletivo e Contrato com o Sin-
dicato dos Servidores Municipais de Macapá.

§ 1º - Define-se como Negociação Coletiva o procedi-
mento pelo qual a entidade sindical busca discutir com o Poder Público Mu-
nicipal, fatores e condições eternas à relação de trabalho, respeitados
os preceitos contidos na Constituição da República e na Lei Orgânica do
Município

§ 2º - Define-se como Acordo Coletivo de Trabalho, o

instrumento de caráter normativo celebrado entre a Entidade Sindical dos
Servidores Públicos Municipais e o Poder Público Municipal objetivando es-
tabelecer normas sobre salário e demais condições de trabalho, aplicáveis no
âmbito da respectiva representação da Entidade Sindical.

§ 3º - Define-se como Contrato Coletivo de Trabalho,
o instrumento de caráter normativo celebrado com a Administração Pública
Municipal, pelo qual a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Muni-
cipais estipulará normas salariais e de condições de trabalho, no âmbito
dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º. A Negociação Coletiva constitui-se um procedimen-
to de discussão que visa criar clima capaz de evitar e/ou resolver os con-
flitos decorrentes das relações de trabalho, buscando equalizar as relações
díscussões trabalhistas.

§ 1º - Durante a negociação Coletiva, observar-se-ão
os seguintes princípios básicos:

I - Reconhecimento da liberdade de organização e do
exercício de atividades sindicais, inclusive do direito de greve nos ter-
mos estabelecidos na Constituição da República;

II - Legitimidade da representação e do respeito a
vontade soberana da maioria;

III - Adoção de procedimentos democráticos de delibe-
ração;

IV - Publicidade dos atos e dos procedimentos coletivos;

V - Acesso às informações relativas ao trabalho, jornadas e salá-
rios dentre outras;

VI - Autonomia do processo negocial;

VII - Processo permanente e articulado do sistema;

VIII - Prover os instrumentos celebrados de eficácia jurídica e de po-
der normativo;

§2º - A Negociação Coletiva do trabalho na administração pública do
Município deve visar, como objetivo principal, a melhoria de qualidade
dos dos serviços prestados à população.

§3º - A celebração de convênios coletivos deve observar as limitações
previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumentos de
caráter normativo com a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Mu-
nicipais, afim de estipular normas sobre salários e demais condições
de trabalho, aplicáveis no âmbito da respectiva representação da Enti-
dade Sindical.

Art. 4º- Fica criado o Conselho Municipal de Arbitragem, constituído
por 7(sets) membros, sendo 3(três) indicado pelo Executivo Municipal,
3(três) indicado pela Entidade Sindical, e o Presidente indicado pela
Câmara Municipal, cuja função precípua é de arbitrar o processo nego-
cial.

§1º - Os membros a serem indicados pelas partes do processo Negocial
deverão ser escolhidos dentre os representantes da sociedade civil or-
ganizada e alheios às partes do processo negocial.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Arbitragem deverá ser es-
colhido pela maioria absoluta dos Vereadores.

§3º - O Conselho Municipal de Arbitragem só poderá intervir no pro-
cesso negocial se convocado pelas partes litigantes.

Art. 5º- Os instrumentos contratuais coletivos deverão conter:

I- Designação das entidades contratuais;

II- Periodização e prazos;

III - Abrangências;

IV - Direitos e obrigações ajustados;

V - Procedimentos para solução de divergências interpretativas ap-
ós a aplicação dos dispositivos contratuais;

VI - Penalidade, em caso de descumprimento.

Art. 6º - Em caso de dúvida quanto a aplicação de determinado dispo-
sitivo legal/contratual, prevalecerá sempre as condições mais vanta-
sas ao servidor público municipal.

Art. 7º - Os instrumentos contratuais serão elaborados de forma escri-
ta em tantas vias quanto forem as Entidades Contratuais, e serão re-
gistrados junto à Presidência da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 8º - Os dispositivos contratuais somente poderão ser renovados ou
alterados por força de nova contratação coletiva, celebrada entre o Exe-
cutivo Municipal e a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Muni-
cipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JAMARY NUNES, em 29 de março de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
Presidente